ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Norte - Núcleo de Controle Processual

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 210108050162022

Processo nº 2100.01.0029183/2022-96

Unidade Gestora: URFBio Norte

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 210108050162022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO MÚTUA.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, criada pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 47.892, de 23 de março de 2020, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, s/n – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG, CEP 31.630 - 900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28 e jurisdição em todo o estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe/Supervisora do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, **MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO**, MASP: 0860031-4, portadora do CPF nº: 624.904.946-00, carteira de identidade: MG 656765 SSP/MG, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, ato de nomeação publicado no DO 22 de setembro de 2015, mediante delegação de competência instituída pela Portaria IEF nº 09, de 31 de fevereiro de 2013, da Portaria IEF nº 84de 27 de julho de 2017,Lei 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS** no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, 145, Taiobeiras/MG, 39550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, portador do RG nº MG-2592410– SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 369.331.476-49, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e demais normas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

I – O art.23 da Constituição da República Federativa do Brasil pravê, no seu inciso VI, que é “da competÊncia comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

II – O art.10 da Constuição do Estado de Minas Gerais estabelece, que : “ Compete ao Estado: (...) III – firmas acordo, convênio, ajuste e instrumento congÊnere; (...) V – proteger o meio ambiente”;

III – O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140 de 2021, prevê que : “Os entes federativos podem valer-se, entre outros, fod seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II – convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal”;

IV – O caput do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece que: “ Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com fundamentos na Lei Federal nº: 8.666 e suas aleterações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais e bem como a parceria técnica administrativa, visando à recuperação florestal, proteção à biodiversidade e a proteção à fauna e a flora e desenvolvimento da pesca e aqüicultura no Estado, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto - Estadual de Florestas. As atividades realizadas serão:

1. Prestar assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana no município;

2. Implantação de programa de arborização em escolas rurais;

3. Implantação e/ou manutenção de viveiro florestal;

4. Proteção da Biodiversidade;

5. Proteção e recuperação dos mananciais do município;

6. Apoio na realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade;

7. Ajuda no supervisionamento e na execução de ações e pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade, bem como auxiliar a promoção do mapeamento, do inventário e do monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre e aquática, a elaboração da lista atualizada de espécies ameaçadas de extinção no Estado, a recomposição da cobertura vegetal natural, a recuperação de áreas degradadas e a restauração dos ecossistemas naturais, terrestres e aquáticos;

8. Ações de florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla, em articulação com instituições afins, bem como desenvolvimento de ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal susceptível de exploração, transformação, comercialização e uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

9. Promoção à educação ambiental e conservação da natureza, visando à compreensão pela sociedade da importância das florestas, da pesca e da biodiversidade;

10. Participação em reuniões cívicas, comemorativas, com a finalidade de despertar o interesse aos bens e riquezas naturais, sem esquecer as datas alusivas ao calendário conservacionista;

11. Incentivo a criação e as ações de intidades locais, caso não haja, com objetivo de conservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

12. Incentivo a criação de unidades de conservação no âmbito do municipio, nas suas diversas categorias, públicas e privadas;

13. Identificação e informação aos órgãos especializados, Ministério Público, Polícia Militar e orgãos ambientais competentes, conforme o caso, a existência de ameaça potencial ou de efetiva degradação ambiental;

14. Apoio, preservação e colaboração com as atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação estaduais existentes no Município, se for o caso;

15. Apoio e manutenção à Unidade de Apoio do IEF local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEF

As obrigações do IEF, através de sua Unidade de Apoio, são:

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente Termo de Cooperação;

2. Coordenar e orientar as atividades de pesquisa, proteção à biodiversidade, fomento florestal, revitalização de bacias hidrográficas, educação ambiental e outras inerentes ao objetivo deste Termo de Cooperação Técnica;

3. Planejar e coordenar ações de caráter educativo, para conservação e preservação do meio ambiente, especialmente relacionado ao aumento da cobertura vegetal, em conjunto com o Municipio, bem com apoiar o município nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições do Instituto;

4. Participar das atividades de educação ambiental, elaborando programas junto as Secretarias do Município, dando subsídios e assistindo tecnicamente;

5. Promover o fomento florestal de proteção e produção, a fim de recuperar áreas degradadas, propiciando fonte alternativa de receita a pequena e a média propriedade rural;

6. Orientar e disciplinar as formas e métodos de exploração e comércio de pescado e petrechos de uso na pesca e na aqüicultura;

7. Prestar assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana no município;

8. Apoiar e assistir tecnicamente ao Viveiro Florestal Municipal de essências arbóreas nativas e exóticas;

9. Fomentar a proteção e recuperação de áreas de preservação ambiental, como áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas de recarga de mananciais e outras;

10. Incentivar a implantação de florestas sociais, unidades de conservação municipais e RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural;

11. Executar atividades de extensão florestal;

12. Selecionar e capacitar os servidores cedidos, visando o cumprimento das atividades;

13. Fornecer ao Município elementos e informações necessárias à realização das atividades deste Termo de Cooperação Técnica;

14. Efetuar, caso possível, pagamentos de diárias para cobrir despesas de viagem do servidor colocado à disposição do IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o Decreto Estadual n° 47.045/2016;

15.Conceder, na época devida, as férias a que fazem jus o servidor cedido, observada a legislação vigente;

I6. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Taiobeiras até o 5e dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de pressenca do servidor cedido, assinada pelo mesmo e pelo responsável por sua atuação nesse órgão;

17. Havendo necessidade, autorizar o funcionário cedido pelo Município a conduzir o veículo oficial de propriedade do IEF, para desempenho das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes casos: caso o funcionário cedido possua habilitação compatível ao veículo a ser utilizado e caso exista veículo disponível para a viagem;

18. Doar mudas ao Município para arborização urbana, de acordo com a disponibilidade existente e após solicitação formal do mesmo, salvo nos casos em que há a proibição de transferência de bens e serviços durante o período eleitoral.

19. Entregar ao Município o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

20. Zelar pela conservação do imóvel, informando ao Município os reparos indispensáveis e os que se fizerem urgentes;

21. Entregar ao Município quaisquer correspondências a ele destinadas, bem como os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública que chegarem ao endereço do imóvel;

22. Comunicar imediatamente ao Município, qualquer eventualidade que venha a afetar negativamente as condições físicas do imóvel;

23. Não ceder, alienar ou locar a terceiros o bem imóvel objeto deste termo;

24. Utilizar o bem cedido única e exclusivamente para a finalidade do presente instrumento;

25. Desenvolver outras atividades correlatas de competência do IEF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para o perfeito cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, o Município compromete-se:

1. Apoiar as ações de preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade, pesca e aquicultura;

2. Promover a arborização urbana de suas ruas e avenidas principais, bem como dos seus distritos, escolas e estradas municipais;

3. Integrar e participar com o IEF nos projetos e programas de interesse do Município;

4. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente Termo de Cooperação;

5. Destinar imóvel próprio do Município ou alugar imóvel adequado, em área central, apropriado para o funcionamento da Unidade de Apoio do IEF na cidade de Taiobeiras, contendo salas para técnicos, recepção, administrativo, almoxarifado, arquivo, banheiros e garagem;

6. Arcar com os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel destinado à Unidade de Apoio do IEF;

7. Disponibilizar vaga de garagem para guarda do veículo do IEF, quando necessário;

8. Providenciar a instalação de um link de internet banda larga para a Unidade, responsabilizando-se por toda a execução do serviço, inclusive dos ônus de funcionamento e manutenção da mesma;

09. Disponibilizar ao IEF, através de ato formal, com jornada de 40 horas semanais, 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Florestal, para execução das atividades inerentes a este Termo, sendo de exclusiva responsabilidade do Municipio os encargos do vinculo, os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, arcando com todas as despesas decorrentes e advindas da relação empregatícia. O servidor cedido pelo Municipio será responsabilizado pelos seus atos de imprudência, negligência e impericia.

10. Disponibilizar ao IEF, através de ato formal, com jornada de 40 horas semanais, 01 (um) funcionário – Roger Fabier Vieira Brito, portador do RG nº: MG-13.332.270 e inscrito soc CPF nº: 111.407.946-47 - para desempenhar as atividades administrativas na Unidade de Apoio do IEF, sendo de exclusiva responsabilidade do Município os encargos do vínculo, os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, arcando com todas as despesas decorrentes e advindas da relação empregatícia. O servidor cedido pelo Município será responsabilizado pelos seus atos de imprudência, negligência e impericia.

11. Disponibilizar ao IEF, 01 (uma) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza da Unidade de Apoio do IEF, diariamente, em meio periodo, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, arcando com todas as despesas decorrentes e advindas da relação empregatícia;

12. Pagar mensalmente, a remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais, patronais e quaisquer outros ônus advindos da relação empregatícia;

13. Qualquer substituição do funcionário disponibilizado deverá ser previamente notificada ao Instituto Estadual de Florestas, o qual deverá anuir sua substituição;

14. Ceder o uso ao IEF do imóvel em condições apropriadas para funcionamento da Unidade de Apoio do IEF, em área central, arcando com todas as despesas necessárias de água, luz, esgoto, IPTU e internet;

15. Garantir, durante o tempo de cessão, o uso pacífico do imóvel;

16. Participar com o IEF de projetos e programas ambientais de interesse do Município;

17. Disponibilizar substrato (terra de subsolo) e cobertura morta (palha de arroz) para o preparo das mudas;

18. Disponibilizar transporte, se necessário, para distribuição de mudas e transporte de materiais de programas ambientais a serem executados no município;

19. Comunicar ao IEF qualquer ocorrência anormal relativa à propriedade e posse do bem cedido;

20. Disponibilizar área de exposição e sala de reuniões, se necessário, para realização, pelo IEF, de cursos, capacitações, mostra e reuniões, mediante solicitação formal ao Prefeito Municipal;

21. Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas.

Parágrafo Único. As ações previstas no presente Termo deverão ser realizadas apenas entre os cooperados, internamente, sem propiciar distribuição gratuita de bens para a população em geral.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O presente instrumento não acarretará nenhum ônus financeiro ao IEF, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 As partes poderão alterar este Termo a qualquer tempo, por celebração de aditivo, mediante a anuência e apresentação de justificativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de duração do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses e sua vigênciaterá início a partir da publicação do extrato no órgão de imprensa oficial do estado de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre partes, mediante previa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de

qualquer das obrigações nele contidas e, ainda, no caso de prorrogação, se a avaliação anual demonstrar que os resultados foram insatisfatórios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao IEF a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9. CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO AO RESULTADO DOS TRABALHOS

9.1 Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

10.1 Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art.73 da Lei nº. 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Pompéu, do IEF e do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 37, 1°, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Para que este Termo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e será de responsabilidade do URFBio - Norte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Caberá ao servidora do IEF Margarete Suely Caires Azevedo - Supervisora da URFBio - Norte, promover o acompanhamento da fiel execução do presente Termo de Cooperação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo, e ocorrendo quaisquer motivos disposto no art. 78, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 o IEF, além da aplicação das penalidades legais, poderá rescindir este Termo de acordo com o artigo 79 do citado diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ações específicas, não previstas neste Termo de Cooperação, serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Poderão as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições cientificas nacionais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. As partes se obrigam a realizar anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiveram em curso podendo, em razão dos resultados, firmarem novos instrumentos de cooperação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Ficará eleito o Foro de **Montes Claros** para dirimir as controvérsias e os conflitos de interesse, decorrentes do presente instrumento e que não possam ser dirimidas entre as partes, no âmbito administrativo.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, as partes firmam o presente instrumento.

MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO	**DENERVAL GERMANO DA CRUZ**
Supervisora URFBIO Norte	**Prefeito Municipal de Taiobeiras**

Documento assinado eletronicamente por **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 01/07/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48953314** e o código CRC **6C6435EA**.